

**PROCESSO N° 8.506/2023 – TJ/MA**  
**CONTRATO N° 0008/2024 – TJ/MA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023 – TJ/MA**  
**ARP N° 42/2023 – TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA LIFE  
TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a Empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.067.904/0005-88, com sede na Av. Portugal n.º 1100\_ Parte C 38, Itapevi- SP, CEP: 06.696-060, Telefone: 08007725433, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO ARBEX AVELAR**, inscrito no CPF: sob o n.º 260.136.588-97, E-mail: [gustavo.avelar@thermofisher.com](mailto:gustavo.avelar@thermofisher.com), e a **Sra. ISABELLA TAUANE COSTA CALDAS**, RG – 50.290.098-2, inscrita no CPF sob o n.º 475.546.628-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 8506/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 21/2023 – SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de sistemas de marcadores para identificação humana, conforme condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo do Edital PE 21/2023-SRP, proposta de preço apresentada e Ata de Registro de Preço 42/2023.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
-------------	------------------	---------------	-------------------------------	------------------------

1	<p>Sistema Multiplex para identificação humana para análise de no mínimo 23 <i>loci</i> STRs autossômicos e mais um loco marcador para sexo, contendo os 20 <i>loci</i> do sistema CODIS. Todos os <i>loci</i> deverão ser amplificados em um único tubo e analisados através de marcações fluorescentes. Deverá incluir o mix de reação contendo MgCl<sub>2</sub> DNTPs e conjunto de <i>primers</i>, <i>Taq DNA</i> polimerase, escala alélica e controle DNA positivo, além de tampões ou outros reagentes necessários para seu uso. Kit suficiente para 200 reações de 25 µl.</p> <p><b>Código: A35495</b> <b>Cód. Alfandegário: 38221990</b> <b>Procedência: US</b> <b>Fabricante: LIFE TECHNOLOGIES CORPORATION</b></p>	05 Kits	R\$ 4.575,02	R\$ 22.875,10
2	<p>Padrão de Peso Molecular compatível com Sistema Multiplex de identificação humana para análise de 23 <i>loci</i> STRs e mais um loco marcador para sexo. Para 2.000 análises.</p> <p><b>Código: 4366589</b> <b>Apresentação: 1000 REACTIONS</b> <b>Cód. Alfandegário: 38221990</b> <b>Procedência: LT</b> <b>Fabricante: LIFE TECHNOLOGIES CORPORATION</b> <b>Marca: Applied Biosystems</b></p>	03	R\$ 4.865,10	R\$ 14.595,30
<p><b>VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 37.470,40 (Trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos)</b></p>				

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 37.470,40 (Trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4937 – ACESSO A JUSTIÇA – CGJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 309030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2024NE000003/TJ/MA**, emitida em **23/01/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será mediante a emissão de fatura entregue ao laboratório, para as providências cabíveis.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo

pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. Os materiais deverão ser entregues diretamente na Divisão do Laboratório Forense de Biologia Molecular, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, Calhau, Fórum Desembargador Sarney Costa, CEP 65066-310, São Luís – MA, Telefone: (98) 3194-5631, em horário comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

7.1. A validade dos reagentes deverá ser de 1 ano (a contar a da data de entrega).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

8.2. Convocar a **CONTRATADA** via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

8.3. Responsabilizar a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades cometidas quando da execução deste contrato;

8.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a

compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitações de novas certidões ou documentos vencidos;

8.5. Fornecer **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2. Fornecer certidões de regularidade fiscal juntamente com as notas fiscais, no momento da entrega;

9.3. Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.4. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;

9.5. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.7. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.8. Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço;

9.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação com Administração Pública;

9.10. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato;

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.12. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

9.13. Dar suporte científico a fim de padronizar o uso dos reagentes pelo contratante, incluindo, se necessário, a visita de um assessor científico, às suas expensas.

9.14. Deverá disponibilizar os certificados de análise no momento da entrega dos reagentes e deverá oferecer apoio científico no que tange ao uso dos mesmos, incluindo, se

necessário, a validação dos reagentes no laboratório, nas condições já estabelecidas, o que inclui a supressão da etapa de diluição do DNA.

## **CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no Art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual:

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

## **CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE**

12.1. Em cumprimento aos requisitos dispostos no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – AGU” (disponível em [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)), a **CONTRATADA** deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

12.2. Nos termos do Art. 7º, Inc. XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Apesar disso a coleta destes insumos, que são descartáveis, é realizado por empresa especializada em coleta/tratamento de lixo hospitalar.

12.3. A contratada deverá ainda cumprir, no que couber, a Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA/MS.

## **CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão do Laboratório de Biologia Molecular, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018.

13.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por

este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão de que trata o item 16.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

18.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 8506/2023–TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE nº 21/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade,

moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº GP 59/2021).

### CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

20.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

### CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Datado e assinado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Dados: 2024.03.06 12:05:53 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

GUSTAVO ARBEX Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ARBEX  
AVELAR:26013658897 AVELAR:26013658897  
Dados: 2024.03.21 14:58:23 -03'00'

**GUSTAVO ARBEX AVELAR**  
Representante Legal

ISABELLA TAUANE Digitally signed by  
ISABELLA TAUANE COSTA  
COSTA CALDAS:47554662880  
CALDAS:47554662880 Date: 2024.03.21 16:07:33  
0 -03'00'

**ISABELLA TAUANE COSTA CALDAS**  
Representante Legal